

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI DISPONDO QUE CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA O SERVIÇO DE CATA-MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

REQUERIMENTO Nº 030 /2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando **ANTIPROJETO DE LEI QUE CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA O SERVIÇO DE CATA-MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

ANTE - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 000/2014.

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA O SERVIÇO DE CATA-MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o serviço de “cata-lixo-móveis”, o qual será prestado diretamente pelos Departamentos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O “cata-lixo-móveis” deve ser solicitado na Ouvidoria Municipal, por meio do telefone de serviço disponibilizado pela Administração.

§ 1º - Ao realizar o pedido, será agendado um dia e um horário para o recolhimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 2º - O objeto recolhido será armazenado no galpão para avaliação técnica, o qual após esta avaliação, se o material recolhido for servível (em bom estado de conservação) será encaminhado para uma oficina de marcenaria onde será recuperado e depois encaminhado para doação

§ 3º - Os inservíveis serão levados para a Associação de Catadores ou para o aterro sanitário.

Art. 3º - Além do serviço solicitado por meio de telefone, a Prefeitura Municipal manterá também, em todo o Município a prestação de serviço de forma contínua e semanal;

Parágrafo Único - a Prefeitura divulgará o dia e horário que estará executando nos bairros, a prestação de serviço específica.

Art. 4º - Os Servidores Públicos não poderão entrar no interior das residências, nem nas dependências dos condomínios, tais como apartamentos, elevadores, corredores, escadas e demais propriedade privadas.

§ 1º - O material que está na casa do morador deverá ficar em local de fácil acesso, próximo ao portão da rua.

§ 2º - No caso de edifícios, o material deverá estar na portaria ou em outro local no térreo, como em garagens.

Art. 5º - Este serviço funcionará interruptamente durante o ano todo, sendo que a Prefeitura determinará ao órgão competente da municipalidade um cronograma para que possam servir todos os bairros do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA:

A propositura do presente Ante - Projeto de Lei, **É FONECER O SERVIÇO DE CATA-MÓVEIS E TODO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Justifica-se o referido Projeto de Lei, em atender solicitação da população sanjoanense, que há muito reivindica uma postura da Administração Municipal no que tange a Coleta de lixo específico, que geralmente são jogados nas beiras das calçadas, nas margens das Rodovias e dos Rios. Além de ajudar a população carente, referido projeto de Lei tem caráter sanitário, pois evita os lixos em ruas e terrenos baldios, bem como, para preservação do meio ambiente, evitando assim, a proliferação de lixos e a degradação do meio ambiente.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de fevereiro de 2014.

**ODAIR PIRINOTO
VEREADOR - PTB**